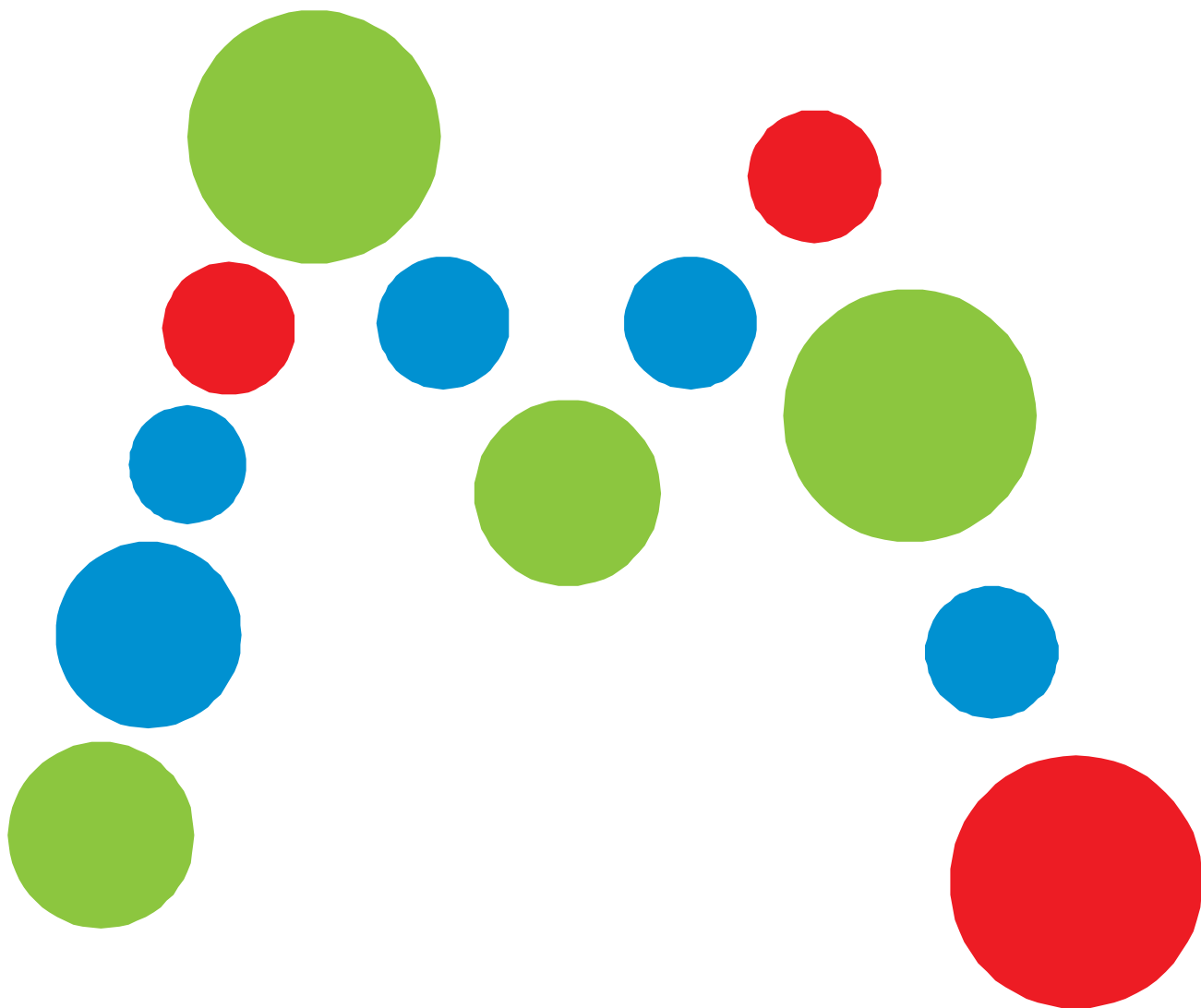


Mercados

informação regulamentar



Macau

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Janeiro 2016



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	6

Regime Geral de Importação

De um modo geral, as mercadorias podem ser importadas livremente, desde que acompanhadas da documentação exigida para a categoria de produtos em causa, e após o controlo sanitário e fitossanitário a efetivar, quando necessário, pelas entidades competentes. As exceções são residuais ([produtos de importação proibida](#)).

Para determinados bens, é necessário solicitar uma [autorização prévia](#) de importação (licença – clicar em: Assuntos alfandegários / Declaração alfandegária e de desalfandegamento de mercadorias / mercadorias sujeitas a autorização prévia) – junto de várias entidades competentes, nomeadamente da [Direção dos Serviços de Economia \(DSE\)](#) ou dos [Serviços de Saúde \(SS\)](#).

De entre os produtos que se encontram sujeitos a esta formalidade ([Anexo II, Tabela B, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011, com alterações posteriores](#)), destacamos: animais vivos e produtos de origem animal (ex.: carnes de animais; peixes e crustáceos; leites; queijos e ovos); vermes e outras bebidas fermentadas com teor alcoólico em volume, superior ou igual a 30%; tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos farmacêuticos; determinados veículos (ex.: automóveis de passageiros; veículos de transporte de mercadorias; e motocicletas); armas e munições; produtos ácidos e corrosivos; e equipamento telefónico e telegráfico.

Por razões de saúde e segurança públicas, a importação dos produtos de origem animal e vegetal encontra-se sujeita a medidas de [controlo sanitário ou fitossanitário](#) (clicar em: Assuntos alfandegários / Declaração alfandegária e de desalfandegamento de mercadorias / mercadorias sujeitas a controlo sanitário ou fitossanitário) a efetivar pelas entidades competentes (entre os quais, o [Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais – IACM / Inspeção e Sanidade](#)). As mercadorias sujeitas a este tipo de controlo encontram-se listadas no [Anexo III, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 452/2011, com alterações posteriores](#).

Nesta sequência, as mercadorias em questão devem ser acompanhadas dos respetivos certificados sanitário e/ou fitossanitário, previamente emitidos no país de origem (ex.: animais vivos; carnes e miudezas comestíveis; peixes e crustáceos; leite e laticínios; flores; produtos hortícolas; frutas; óleos animais ou vegetais; enchidos e produtos semelhantes de carne; preparações e conservas de carne e peixe; leite em pó para crianças; sorvetes; alimentos para cães e gatos; adubos; e inseticidas).

Ao nível da exportação de produtos de origem animal (ex.: carnes; laticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar a exportação dos seus produtos para Macau.

Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos à Exportação](#)”), do [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP](#), do [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural \(MAFDR\)](#). O facto de Macau não constar da lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Através de informações recolhidas em 2015 junto da DGAV apurou-se que já existe acordo entre Portugal e Macau quanto aos certificados sanitários para produtos frescos de suíno, produtos frescos de aves de capoeira, leite e produtos láteos e produtos da pesca. Para a emissão de certificados sanitários/fitossanitários relativos a outros produtos as empresas portuguesas devem manifestar a sua intenção de exportação junto da DGAV para que este organismo possa iniciar o processo de habilitação.

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, consultar, no referido Portal, as apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, produtos animais e produtos/subprodutos de origem animal](#);
- [Vegetais e produtos vegetais com risco fitossanitário](#).

No que diz respeito à Rotulagem de Produtos Alimentares, foi publicado o [Regulamento Administrativo n.º 7/2004 \(altera o Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de agosto\)](#), que tornou obrigatória a indicação do nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador.

Assim, na rotulagem dos géneros alimentícios pré-embalados são imperativas as seguintes indicações: denominação de venda; lista de ingredientes; data de durabilidade mínima; nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador; quantidade líquida; e referência que identifique o lote. Nos casos previstos nos artigos 14.º (País de Origem), 15.º (Condições Especiais de Conservação ou de Utilização) e 16.º (Modo de Emprego) ainda são obrigatórias incluir, respetivamente, as seguintes indicações: país de origem; condições especiais de conservação ou de utilização; e modo de emprego.

Quanto aos géneros alimentares não pré-embalados estes deverão mencionar na rotulagem: denominação de venda; país de origem (nos casos previstos no artigo 14.º); referência que identifique o lote; e a data de durabilidade mínima. Não necessitam de cumprir estas indicações os géneros alimentícios vendidos por estabelecimentos, incluindo tendas e carros de comida, cuja atividade consiste em confeccionar alimentos que se destinem a ser fornecidos para consumo imediato.

As menções a figurar na rotulagem dos géneros alimentícios deverão ser inscritas em caracteres indeléveis, facilmente visíveis e legíveis, redigidos em termos corretos, claros e precisos, não podendo qualquer delas ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens; as indicações da rotulagem não podem ser alteradas ou suprimidas.

O referido diploma entrou em vigor a 1 de maio de 2004 e é extensivo às bebidas alcoólicas com teor de álcool até 5% do seu volume. Desde 1 de março de 2005, os nomes específicos dos aditivos alimentares têm sempre que ser mencionados na rotulagem.

No que respeita à tributação alfandegária, e dado que se trata de um porto franco, não são cobrados direitos aduaneiros na importação de mercadorias em Macau, havendo apenas lugar ao pagamento do [Imposto de Consumo](#), que incide não só sobre os bens produzidos localmente, como também sobre determinadas mercadorias importadas – bebidas espirituosas (com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, com exceção de vinho de arroz) e tabaco. Em 2008 foi abolido o Imposto de Consumo sobre cervejas, vinhos e equiparados, acompanhando resolução idêntica na vizinha Hong Kong. Também os combustíveis e os lubrificantes deixaram de estar sujeitos a esta incidência fiscal.

Verifica-se, ainda, a aplicação do [Imposto sobre Veículos Motorizados](#). A taxa terá incidência real sobre: as transmissões para o consumidor de veículos motorizados novos efetuadas na RAEM; as importações de veículos motorizados novos para uso próprio do importador; e as afetações para uso próprio de veículos motorizados novos, efetuadas pelos agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização dos mesmos, nomeadamente vendedores, importadores e exportadores, variando entre 30% e 55%, no caso dos automóveis e, entre 10% e 30%, para os motociclos e ciclomotores.

Sobre os documentos de expedição das mercadorias incide, igualmente, um [Imposto de Selo](#), com exceção dos certificados de importação e de origem de mercadorias que estão isentos (ver Tabela Geral).

No âmbito do Regime de Importação em Macau importa referir a [Lei do Comércio Externo \(Lei n.º 7/2003\)](#), que teve como objetivo a simplificação de procedimentos administrativos relacionados com as operações de importação e exportação; o novo quadro jurídico facilitou, também, a negociação e aplicação de novos acordos com a China Continente (ex.: Acordo CEPA). A referida Lei foi regulamentada através do [Regulamento Administrativo n.º 28/2003](#), que desenvolve os princípios gerais do comércio externo e do regime de entrada, saída e passagem de mercadorias e outros bens ou produtos na RAEM.

Com o apoio do Governo Central da China, foi realizado na RAEM, por quatro vezes, desde 2003, o [Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa](#), tendo-se estabelecido, posteriormente, o Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum. É o reconhecimento, por parte do Governo Central da China, do papel de Macau como uma [plataforma privilegiada](#) para a promoção de comércio entre a China e os Países de Língua Portuguesa.

Regime de Investimento Estrangeiro

Macau caracteriza-se pela política de porto franco e sistema económico de mercado livre, com um ambiente de negócios atrativo para a realização de operações de investimento e a criação de empresas que beneficiam de um regime simplificado e ágil no que respeita às formalidades a observar pelos promotores.

Não existe legislação que regule especificamente o regime de investimento, aplicando-se, no tocante à constituição de empresas nacionais ou estrangeiras, as disposições constantes do Código Comercial relativas às [Sociedades Comerciais \(Livro II – Do Exercício da Empresa Coletiva e da Cooperação no Exercício da Empresa\)](#), Título I (Das Sociedades Comerciais, artigos 174º a 527º).

Para além das formas societárias previstas na lei (sociedades em nome coletivo, em comandita, por quotas e anónimas), as partes podem ainda criar outras figuras contratuais, como sejam *joint-ventures*, consórcios e agrupamentos de interesse económico. O *site* do [Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau \(IPIM\)](#) disponibiliza informação sobre o tema [Tipos de Sociedades Comerciais](#).

A constituição de novas empresas ou a subscrição de ações ou quotas em sociedades já existentes obedece ao cumprimento de formalidades específicas, junto dos [organismos competentes na matéria](#) – Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) e Direção dos Serviços de Finanças (DSF); por sua vez, o IPIM faculta, através do [One Stop Service](#), um [Serviço de Notariado para o Registo e Estabelecimento de Empresas](#).

O exercício de determinado tipo de atividades económicas está sujeito a registo e licenciamento prévios como sejam, entre outras, as atividades bancária e seguradora ([Autoridade Monetária de Macau](#)), a indústria transformadora ([Direção dos Serviços de Economia](#)) e a construção civil ([Direção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes](#)).

As sociedades que exerçam atividade permanente na Região, não dispoñdo de sede estatutária nem administração principal, estão, igualmente, sujeitas a registo, devendo designar e registar um representante residente com poderes bastantes para o efeito.

Ao promotor externo é conferido o mesmo tratamento que o concedido aos nacionais, sendo, igualmente, possibilitada a abertura e manutenção de contas bancárias em moeda estrangeira livremente convertível, com vista à realização do investimento. Não existem restrições quanto ao repatriamento do capital investido e reinvestido, dos rendimentos auferidos, dividendos e lucros, após o pagamento das imposições fiscais devidas.

No tocante aos incentivos, é de salientar a concessão de apoios de carácter fiscal, financeiro e de diversificação das exportações. As [isenções fiscais](#) são atribuídas, casuisticamente, aos projetos que visem o crescimento das exportações para novos mercados, o aumento do valor acrescentado dos produtos e a modernização tecnológica. No âmbito dos [incentivos financeiros](#), o Governo criou o regime de bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial. Os [incentivos à diversificação das exportações](#) (ex.: apoio a ações promocionais) poderão ser concedidos às empresas registadas na Direção dos Serviços de Economia.

Ao nível institucional, existem dois organismos que se destacam na prestação de assistência aos potenciais investidores nacionais e estrangeiros:

- O [Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau \(IPIM\)](#);
- O [Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau \(CPTTM\)](#).

O IPIM, por sua vez, disponibiliza duas estruturas de apoio:

- [Macau Business Support Centre \(Centro de Apoio Empresarial de Macau\)](#), que oferece diversas facilidades como espaços de escritório, serviços de secretariado, salas de reunião, computadores e ligação à *Internet*, reduzindo os custos operacionais iniciais aos investidores estrangeiros;
- [One Stop Service](#), que dispõe de um conjunto completo de serviços com vista a facilitar o processo de investimento em concreto (notário privativo e laços estreitos entre a Comissão de Investimentos e outros departamentos governamentais envolvidos nas diferentes fases de implementação dos projetos).

No que diz respeito aos [Serviços Offshore](#) enquanto o setor dos Serviços “não financeiros” *offshore* (comerciais e auxiliares) é tutelado pelo [IPIM](#), o setor dos Serviços “financeiros” *offshore* é da responsabilidade da [Autoridade Monetária de Macau](#).

Através da publicação do [Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2005](#) (em vigor desde 13 de junho de 2005) a tabela das atividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* permitidas na RAEM foi objeto de alteração, tendo estas sido reduzidas de 20 para 8: consultoria em equipamento informático; consultoria e programação informática; processamento de dados; atividades de banco de dados; atividades de apoio administrativo e arquivístico; atividades de investigação e desenvolvimento; atividades de ensaios e análises técnicas; serviços de gestão e administração de navios e aeronaves.

Os interessados podem consultar informação relevante para o seu investimento (ex.: tipos de empresas, custos operacionais; incentivos ao investimento; impostos e relações laborais) no [Guia de Investimento](#) do IPIM ou na publicação [Doing Business in Macau \(November 2014\)](#), da *Baker Tilly International*.

No que se refere à tributação os interessados podem ainda consultar informação atualizada em [Macau Highlights 2015](#), da *Deloitte*, em [Macau - Overview and Introduction \(August 2015\)](#), da *KPMG*, e em [Macau – Overview \(August 2015\)](#), da *PwC*.

Por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre as partes, foram assinados entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau o [Acordo sobre Promoção e Proteção Recíprocas de Investimentos](#) (em vigor desde 2 de maio de 2002) e a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#) (em vigor desde 1 de janeiro de 1999).

Por último, no que se refere ao novo quadro de apoio comunitário [Portugal 2020](#), o mesmo assenta em [quatro eixos temáticos essenciais](#): [competitividade e internacionalização](#); inclusão social e emprego; capital humano; e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

No âmbito dos apoios diretos à internacionalização das PME são apoiadas operações nas seguintes tipologias de ação:

- Projetos conjuntos que promovam a presença internacional com sucesso das PME: ações de promoção e *marketing* internacional e ações que visem o conhecimento e acesso a novos mercados, incluindo a utilização de canais digitais e privilegiando os mercados/segmentos não tradicionais. Esta tipologia de projetos permite que as empresas se capacitem para a internacionalização, pelo que os principais beneficiários são as empresas diretamente participantes;
- Projetos individuais: ações que visem o conhecimento e a prospeção dos mercados;
- Projetos simplificados de internacionalização: apoio à aquisição de serviços de consultoria na área de prospeção de mercado.

No seu processo de internacionalização as empresas podem, também, recorrer ao [Seguro de Investimento Português no Estrangeiro da COSEC](#) ([Formas de Realização de Investimento](#) / [Riscos e Coberturas](#)).

Nota:

Os diplomas legais macaenses podem ser consultados no *site* da [Imprensa Oficial](#); para além da utilização do campo “[Pesquisar](#)”, os interessados podem aceder a legislação sistematizada por temas, nomeadamente: [Direito Fiscal e Tributário](#); [Comércio Externo](#); [Offshore](#); [Trabalho e Emprego](#); [Propriedade Intelectual](#); [Defesa do Consumidor](#); e [Comércio e Indústria](#).